



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 26, DE 2019

Modifica o art. 121 da Constituição Federal, para estabelecer a separação de processos, nos casos de crimes eleitorais conexos com crimes comuns.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA) (1ª signatária), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)

A comissão de
Constitucional, Justiça
e Cidadania.

em 21/03/19.

Plínio Valério



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26 , DE 2019

*Modifica o art. 121 da Constituição Federal,
para estabelecer a separação de processos,
nos casos de crimes eleitorais conexos com
crimes comuns.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 121.** Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais, ressalvada a competência da Justiça Estadual ou Federal para processar e julgar os crimes comuns, ainda que conexos aos crimes eleitorais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira do que já vinha sendo anunciado eu outros julgados seus (por exemplo: Segunda Turma, Petição nº 6.820), o Supremo Tribunal Federal (STF), em duro golpe desferido no combate à corrupção no Brasil, considerou que cabe à Justiça Eleitoral julgar os crimes comuns conexos aos delitos eleitorais (STF, Pleno, Inquérito nº 4.435). Sintomaticamente, essa

Recebido em 21/ 3/19
Hora 12:00



decisão foi comemorada por muitos parlamentares e agentes políticos, mas lamentada por membros do Ministério Público, da magistratura e por especialistas em combate à corrupção.

Com efeito, por mais ressalvas que se tenha a fazer à atuação por vezes excessiva da Força-Tarefa da “Operação Lava-Jato”, é inegável que foi por terem conseguido “escapar” dos meandros da Justiça Eleitoral que os Procuradores conseguiram condenações de políticos e ex-membros do alto escalão da República. Se tais delitos passarem a ser julgados pela Justiça Especializada, teremos mais morosidade e, por conseguinte, mais impunidade!

Não estamos aqui buscando desacreditar o sério trabalho da maioria das Cortes Eleitorais. Mas é inegável que tais juízos e tribunais não são especializados em processamento e julgamento criminal (os crimes eleitorais são parte relativamente pequena do contencioso eleitoral, majoritariamente cível). Mais ainda: sendo formada por membros oriundos de outras Justiças, a Justiça Eleitoral sofre com mudanças de relatoria, de julgadores, de membros do Ministério Público. Tudo isso são razões práticas poderosas para que nos insurjamos contra essa indevida ampliação da competência da Justiça Especializada.

Há mais, porém: razões de ordem estritamente técnica recomendam a alteração constitucional, a fim de que o STF mude seu posicionamento. A doutrina mais abalizada sempre sustentou que a competência da Justiça Eleitoral (e das Justiças Especializadas, como regra) deve ser interpretada restritivamente. Nas palavras sempre abalizadas de Eugênio Pacelli Oliveira e Douglas Fischer, “no concurso entre a Justiça Eleitoral e quaisquer das Justiças comuns, nas hipóteses de conexão, não deveria haver a reunião de processos” (**Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 174).

Assim, há razões de sobra – pragmáticas e científico-sistemáticas – para que se apresente, como agora faço, esta Proposta de Emenda à Constituição, com a finalidade de retirar da Justiça Eleitoral o julgamento de qualquer delito que não aqueles definidos na legislação própria dessa matéria.



SF/19201.93381-72

Página: 2/4 20/03/2019 17:21:00

28768daf7b884e5b65fcae85f6486264cdc97101



Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

PEC Separação de Processos

Senadora ELIZIANE GAMA

Nome do Senador	Assinatura
KAJURU	
CID F. GOMES	
EDUARDO GINÃO	
Flávio Arag	
JROSA	
LASTER	
JOAN-PAUL PRATO	
Humberto Costa	
Rosa Freitas	
STYVENSON VALENTE	
Paulo Rocha	
Orlando Rodrigues	
José Carlos	
ALESSANDRO VEINA	
Jorgeinho Melo	
NEUFFE	
Maranhão	
MAJOR OLIVEIRA	
E. AMIN	



SF/19201.93381-72

Página: 3/4 20/03/2019 17:21:00

28768daf7b884e5b65fcae85f6486264cdc97101



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Modifica o art. 121 da Constituição Federal, para estabelecer a separação de processos, nos casos de crimes eleitorais conexos com crimes comuns.

	Nome do Senador	Assinatura
20	Eduardo Souza	
21	Jaques Wagner	
22	Itaici Lucas	
23	Selma Arruda	
24	Soraya Thronick	
25	Plínio Valério	
26	Rogério Cunha	
27	Luís Carlos Pereira	
28	Leila Nery	
29	Carlos Viana	
30	FABIANO CONTINATO	
31	Maria Gabrielli	
	Raulo B. Torres	
	MARCOS DO VAL	



SF/19201.93381-72

Página: 4/4 20/03/2019 17:21:00

28768daf7b884e5b65fcae85f6486264cdc97101



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 121

- artigo 121